

AO

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Ilmo. Pregoeiro

Ref.: PE nº 90100/CPB/2025

Assunto: Contrarrazões ao recurso Administrativo

BELTIS SERVICE BRASIL LTDA, já qualificada nos termos do processo licitatório em epígrafe, vem à presença de V. Sa. Por intermédio de seu representante legal, com amparo no item 7.2. do Edital e art. 165, 4º da Lei 14.133/21, apresentar, tempestivamente, **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa **IUNEX SOLUÇÕES LTDA**, consoante disposições abaixo.

DO OBJETO LICITADO

1. Cuida-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do qual este objetiva a contratação de empresa especializada para a

Prestação contínua de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, de forma presencial ou remota, visando o suporte a projetos, manutenção e desenvolvimento dos sistemas do CPB, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital

2. Após a fase de lances a Recorrida ficou classificada em 6º lugar, com a proposta de R\$ 8.389.585,92 (oito milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) e, após análise da documentação e dos demais requisitos previstos no edital, foi **habilitada**, tendo a autoridade pregoeira a declarado **vencedora do certame**, oportunidade em que sua proposta foi considerada a mais vantajosa para a administração pública.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

3. A Recorrente, não conformada com o resultado do certame, apresenta seu recurso de forma sucinta, mas carente de fundamentação jurídica suficiente para afastar a classificação e a habilitação da Recorrida.

4. Segundo aponta, a proposta vencedora estaria “inexequível”, pois **(a)** para todos os perfis, a empresa indicou percentuais de despesas administrativas e de lucro em patamar ínfimo; **(b)** o valor de retorno da empresa seria de apenas R\$ 699,13, o que se mostra “irrisório e incompatível”; **(c)** Alíquotas de ISS, PIX e COFINS não são condizentes com aquelas aplicáveis a empresas do Lucro Real; **(d)** empresa apresenta certidão positiva com efeitos de negativa o que “reforça” sua fragilidade econômico-financeira.

DAS CONTRARRAZÕES

5. A Recorrente, classificada em 8º lugar, ofertou proposta no montante de R\$ 8.438.267,90, ou seja, 0,58% a mais do que a proposta da Recorrida, o que, sob sua ótica, poderia trazer a inexecutabilidade de sua proposta, sobretudo, considerando que os valores ofertados estão, absolutamente, próximos aos praticados pela Beltis;

6. Em verdade, o que se observa é que a Recorrente, s.m.j, não possui expertise em processos licitatórios dessa natureza, pois ao mesmo tempo em que afirma a inexecutabilidade afirma que a adoção de margens mínimas como “estratégia comercial”, por si só, não configura irregularidade. Ou seja, a Recorrente traz uma argumentação que ela mesma sabe que não possui fundamentação jurídica para sustentar a desclassificação da Recorrida.

7. Há nítido erro de dialeticidade recursal que somente vem a ser superado quando expõe seu ponto de vista a respeito das alíquotas de ISS, PIS e COFINS. Esse “suposto” erro na composição das alíquotas dos impostos poderia gerar inconsistências fiscais, **mas que teriam que ser absorvidos pela licitante** e não conduzidos à sua desclassificação, mas sim a mera realização de diligência para a correção de eventual inconsistência, conforme §2º, do art. 59 e art. 69, I, ambos da Lei 14.133/21.

8. Vale destacar, ainda, que a Recorrida cuidou de demonstrar em sua planilha de custos e formação de preços, algumas considerações que possibilitam a oferta de um preço mais competitivo, **sobretudo considerando seu tempo de mercado, bem como o fato de ser uma empresa sólida e de notório know-how na execução de objetos como os aqui licitados, a saber:**

- a. Estrutura administrativa já estabelecida: A empresa mantém estrutura funcional plenamente operacional, não sendo necessário imputar custos adicionais significativos ao presente contrato;

- b. Ganho de escala: O volume do contrato permite diluição de custos fixos e operacionais em base maior de faturamento;
- c. Fortalecimento de marca: O contrato com o Comitê Paralímpico Brasileiro representa oportunidade de fortalecimento institucional e expansão de portfólio;
- d. Aproveitamento de capacidade técnica: A empresa possui equipe técnica especializada com disponibilidade imediata, otimizando custos de recrutamento e treinamento;
- e. Estratégia de posicionamento competitivo: Decisão empresarial legítima visando ampliar participação no mercado de TI para entidades esportivas.

9. Assim, é importante mencionar que **não há previsão legal de percentual mínimo, e a definição depende da estrutura e estratégia empresarial de cada licitante.**

10. Ademais, a recorrente alega que a Recorrida teria utilizado alíquotas incorretas de PIS (0,65%) e COFINS (3%), afirmando que a empresa estaria enquadrada no regime de Lucro Real e deveria aplicar PIS 1,65% e COFINS 7,6%.

11. A esse respeito é importante destacar que ao contrário do que a Recorrente afirma, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) não identifica o regime tributário ao qual a Recorrida está inserido, tratando-se de mera suposição.

12. O Regime tributário efetivo da BELTIS é o lucro presumido, devidamente destacado na composição apresentada e comprovada abaixo:

**Receita Federal**

**Documento de Arrecadação
de Receitas Federais**

CNPJ 09.116.592/0001-86	Razão Social BELTIS SERVICE BRASIL LTDA		
Período de Apuração 30/06/2025	Data de Vencimento 31/07/2025	Número do Documento 07.01.25209.3228609-8	Pagar este documento até 31/07/2025
Observações Darf emitido pelo Sicalc Web - 1ª quota			Valor Total do Documento [REDACTED]

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2089	IRPJ - LUCRO PRESUMIDO	[REDACTED]			[REDACTED]
	01 IRPJ - LUCRO PRESUMIDO				
FA 02/2025 Vencimento 31/07/2025					

13. A BELTIS comprova através dos documentos fiscais anexos que se encontra regularmente enquadrada em regime que permite a aplicação das alíquotas de PIS (0,65%) e COFINS (3%), conforme previsto na legislação tributária vigente.

14. As alíquotas aplicadas estão em perfeita consonância com a legislação e com a realidade tributária da empresa, não havendo qualquer subdimensionamento de custos tributários.

15. A suposição feita pela Recorrente a respeito da “fragilidade econômico-financeira” a Recorrida por ter apresentado uma certidão positiva de débitos com efeitos de negativa **não apresenta qualquer base jurídica, eis que esse tipo de certidão tem os efeitos de COMPROVAR a regularidade fiscal da empresa, sendo suficiente para demonstrar a inexistência de fatos impeditivos junto ao Fisco**, conforme §2º do art. 5º, da Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014, conforme também é explicado pelo próprio Tribunal de Contas da União (TCU)¹.

16. Todos esses elementos conduzem à negativa de provimento ao recurso apresentado, revelando claramente que a Recorrente apenas não soube digerir com sabedoria o fato de não ter conseguido se sagrar vencedora do certame.

DOS PEDIDOS

17. Diante do exposto requer seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **IUNEX SOLUÇÕES LTDA**, mantendo-se incólume a decisão que declarou a Recorrida vencedora do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 01 de outubro de 2025.

BELTIS SERVICE BRASIL LTDA